

## CONSELHO DIRETOR

### ATA Nº 027/2021 - REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de setembro de 2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se, para a realização da REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, a Diretora Administrativo Financeiro, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRÁULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA que, nos termos das letras “e” e “f” do inciso I do Artigo 1º da Portaria nº 04/2021 do Diretor-Presidente/AGEPAR, exerceu a Secretaria da reunião. A convocação para a presente REUNIÃO ORDINÁRIA estabeleceu a seguinte PAUTA: **ITEM I** – Protocolo nº 17.755.774-9 – Controle de Legalidade. Saneamento Básico. 1ª RTP. BAR. Inclusão de Ativos não Onerosos. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto; **ITEM II** – Protocolo nº 16.296.550-6 – SANEPAR. Regra Comercial de Cobrança das Ligações de Esgoto. Proposta de gratuidade para as primeiras ligações. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto; **ITEM III** – Protocolo nº 15.510.553-4 – Recurso do DER/PR contra decisão do Conselho Diretor da Agepar (5º Termo Aditivo ao Contrato nº 73/1997). Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury; **ITEM IV** – Apresentação do controle mensal da distribuição dos processos destinados para relatoria, por distribuição e por proposição (primeira reunião ordinária do mês). Chefe de Gabinete: Marcos Teodoro Scheremeta; e **ITEM V** – Assuntos Gerais. Iniciando a reunião, o Diretor-Presidente saudou a todos e deu por aberto os trabalhos da presente reunião ordinária, que segue o Calendário de Reuniões da Agepar, tendo destacado, de modo sucinto, os itens da Pauta, informado previamente que um dos itens, no caso o ITEM III – Protocolo nº 15.510.553-4 – Recurso do DER/PR contra decisão do Conselho Diretor da Agepar (5º Termo Aditivo ao Contrato nº 73/1997), cujo Diretor Relator seria o Diretor Bráulio Fleury, seria retirado de pauta em razão de solicitação do Diretor Relator. Em seguida, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM I** – Protocolo nº 17.755.774-9 – Controle de Legalidade. Saneamento Básico. 1ª RTP. BAR. Inclusão de Ativos não Onerosos. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto, a quem foi

dada a palavra. Iniciando sua fala, o Diretor Relator informou que, em 16 de junho de 2021, a DRE, após decisão do Conselho Diretor proferida na reunião de 08 de junho de 2021, deu início ao procedimento de controle de legalidade de ato administrativo praticado por esta Agepar, consubstanciado na inclusão, por ocasião da 1ª (primeira) RTP do setor de saneamento, de ativos não onerosos na BAR da SANEPAR; que, ocorre, como alertado pela DER, tal inclusão de ativos não onerosos na BAR da SANEPAR, seria, em tese, de legalidade e regularidade técnica questionáveis, pois a Lei Federal 11.445/2007 e alguns manuais técnicos do setor orientariam em sentido contrário; que, após, em atendimento ao rito processual e cronograma definidos pela DRE, a SANEPAR foi devidamente notificada para se manifestar, o que fez, tempestivamente, alegando, em síntese: que a QRR, Quota de Reintegração Regulatória, objetiva recompor os ativos, onerosos ou não, para dar continuidade à prestação do serviço com qualidade e perenidade; que não incidiu remuneração de capital sobre os ativos não onerosos e, conseqüentemente, esse valor não foi incluído no cálculo tarifário; que não houve vantagens adicionais à SANEPAR, porque os ativos não onerosos quando não integrados na BAR, não há recebimento de valores tarifários, e, quando integrados na BAR, são apenas recebidos valores imprescindíveis à recomposição dos ativos, não sendo, portanto, indenizáveis; e que a inclusão dos ativos não onerosos na BAR da 1ª (primeira) RTP se trata de mera opção metodológica, com o objetivo de integrar na tarifa média da SANEPAR a QRR para recomposição desses ativos. Que, com a resposta da SANEPAR, o protocolo foi então encaminhado à CES, que emitiu Informação Técnica concluindo que: apesar da Sanepar ter atuado de forma legal e por meio da regularidade técnica, a Lei 11.445/2007, a Nota Técnica 9/2020, a Nota Técnica 1/2021 e a Informação Técnica 36/2021, vedam a inclusão dos ativos não onerosos na BAR para efeitos de remuneração ou de incidência tarifária; que, na sequência, o processo foi remetido à DRE, que proferiu despacho saneador atestando a legitimidade da AGEPAR e a regularidade de todo o procedimento, e delimitando a questão de direito no que se referia à legalidade e regularidade técnica do ato administrativo da Agepar que possibilitou a inclusão dos ativos não onerosos na BAR, por meio de compensação financeira através da composição da QRR (cf. mov. 10); que a DRE então, por meio de sua Coordenadoria Jurídica, opinou no sentido de que o procedimento tramitou de forma regular, estando o mesmo apto para sorteio de relatoria; que o processo foi então distribuído por sorteio

eletrônico ao Diretor Relator para decisão; que, por último, a CES e a SANEPAR foram intimadas no dia 10/09/2021 para apresentar alegações finais, tendo a SANEPAR apresentado, tempestivamente, na data de ontem, e que CES optou por não se manifestar. Dessa forma o Diretor Relator apresentou o seu Relatório. Passando então à Fundamentação de seu Voto, o Diretor Relator informou que, inicialmente, é importante destacar, a competência e as atribuições da Agepar para examinar o presente caso, o que fez com a transcrição dos dispositivos da Lei Complementar da Agepar, atinentes à matéria e constaram em seu Voto; que, feito tal destaque acerca da competência e das atribuições da Agepar, passou o Diretor Relator à análise da questão de direito delimitada pelo despacho saneador da DRE como referente à legalidade e regularidade técnica do ato administrativo da Agepar que possibilitou a inclusão dos ativos não onerosos na BAR, por meio de compensação financeira através da composição da QRR. Que a delimitação da questão de direito nos termos acima destacados se deve, principalmente, a duas manifestações técnicas da Agepar emitidas por ocasião da 2ª (segunda) RTP, ou seja, antes da instauração do presente procedimento; que a primeira (1ª) delas foi a Nota Técnica 9/2020 da Coordenadoria de Saneamento, CES, da DRE, que destacou a inclusão de ativos não onerosos na BAR bruta da 1ª (primeira) RTP nos seguintes termos: ao incluir ativos não onerosos na BAR bruta, isto é, ativos que não foram obtidos através do dispêndio financeiro da prestadora, a mesma é remunerada por um bem que não lhe impingiu custo de aquisição, o que acaba sendo custeado pelo usuário através da tarifa. Que a segunda (2ª) manifestação foi a Nota Técnica 36/2020 emitida pela DNR, por meio da sua Coordenadoria Jurídica, no seguinte sentido: os ativos não onerosos não deverão ser incluídos no cômputo da BAR, uma vez que tal proceder estaria contrariando a legislação da matéria, o entendimento do TCE/PR e a prática realizada por outras agências reguladoras. Que, como bem destacou a DNR, o TCE/PR também fez um apontamento nesse sentido, destacando que a Agepar deve seguir o posicionamento evidenciado em sua Nota 9/2020, que foi a primeira (1ª) a qual o Diretor Relator se referiu, que exclui os ativos não onerosos do cálculo da BAR bruta. Continuando, o Diretor Relator destacou que se pode ver, perfeitamente, que há um posicionamento do TCE/PR quanto a tal questão. Que, como se pode verificar, tais manifestação técnicas e também os apontamentos feitos pelo TCE/PR vão ao encontro do que diz a Lei Federal 11.445/2007, que é clara ao estatuir

que investimentos sem ônus não gerarão crédito, conforme o parágrafo 1º (primeiro) do artigo 42 (quarenta e dois), que foi transcrito pelo Diretor Relator em seu Voto. Que a SANEPAR, em sua manifestação de movimento 5 (cinco), arguiu que a inclusão de ativos não onerosos na BAR decorreu de uma mera opção metodológica e que tal inclusão não representou vantagens adicionais à Companhia. Que, de fato, realmente se trata de uma opção metodológica, mas uma opção metodológica não permitida pela Lei Federal 11.445/2007, independentemente de ter havido ou não vantagem adicional à Companhia. Que, da mesma forma, concluiu novamente a DRE/CES, em sua Informação Técnica 52/2021 que a Lei 11.445/2007 ratifica a vedação a vedação da inclusão dos ativos não onerosos na QRR, mesmo que esta incidência gerasse apenas recursos para a reposição dos ativos, tendo em vista, o não desembolso da concessionária na aquisição do ativo para a prestação do serviço. Continuando, o Diretor Relator destacou que existe uma farta manifestação técnica interna da Agepar e também externa, por meio do TCE/PR, vedando a inclusão dos ativos não onerosos na BAR. Que, além disso, é significativo ainda enfatizar que algumas das principais agências reguladoras estaduais, tendo o Diretor Relator destacado que citou, em seu Voto, várias delas, excluem os ativos não onerosos do cálculo da BAR bruta, retirando-os da QRR e preservando a modicidade da tarifa, o que demonstra ser esta a melhor prática de regulação tarifária; que, por fim, deve-se registrar, conforme as regras do processo decisório da Agepar, que foram todas observadas na medida em que as partes oportunidade de se manifestar, que foi oportunizada a produção de provas e que, previamente a esta deliberação, abriu-se a possibilidade de alegações finais por escrito ou orais. Continuando, o Diretor Relator então apresentou o seu Voto no sentido de declarar a invalidade do ato administrativo da Agepar que possibilitou a inclusão dos ativos não onerosos na BAR, por meio de compensação financeira através da composição da QRR, quando da 1ª (primeira) RTP, e determinar o encaminhamento do protocolo à CES, para que identifique eventual prejuízo suportado pela sociedade em razão da inclusão dos ativos e proponha um modo de compensação financeira para a correção da irregularidade, conforme cronograma e rito definidos no Despacho 102 (cento e dois) de movimento 2 (dois). Na sequência, o Diretor Relator estabeleceu as providências administrativas a serem adotadas, caso o seu Voto seja aprovado. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor-Relator em discussão. Usando então da palavra, a Diretora

Márcia Carla declarou considerar importante o reposicionamento do Conselho Diretor da Agepar quanto ao tema porque faz parte das obrigações dos Diretores da Agepar de, ao identificar uma mudança interpretativa ou algum fato que justifique, se possa rever decisões anteriores; que isso está devidamente fundamentado, tendo a Diretora Márcia Carla já adiantado o seu no sentido de acompanhar o Voto do Diretor Relator. Em seguida, usou da palavra o Diretor Bráulio Fleury que também declarou acompanhar o Voto do Diretor Relator em razão de que, ao se tratar de um ativo do qual a concessionária não dispendeu recurso para aquisição, não pode refletir na tarifa e também pelo fato de que há expressa previsão na Lei do Saneamento vedando tal prática. Reforçando sua posição em acompanhar o Voto do Diretor Relator, o Diretor Bráulio Fleury salientou que gostaria de fazer um registro de que a Agepar atuou no processo denominado de autotutela e que está revendo um ato da 1ª (primeira) revisão tarifária, tendo lhe parecido, pelo relato do Diretor Relator, que foi um bom modelo de fluxo de processamento da autotutela que pode ser utilizado para o Regimento Interno da Agepar que está sendo elaborado em sua nova versão e atualização. Continuando, o Diretor Bráulio Fleury, novamente, declarou o seu Voto favorável ao Voto do Diretor Relator, com a observação em relação ao procedimento que foi adotado e que lhe pareceu muito adequado. Em seguida, indagada pelo Diretor-Presidente, a Diretora Daniela Janaina afirmou acompanhar os demais diretores. Dessa forma, o Diretor Presidente declarou aprovado. Dando sequência à presente reunião ordinária, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM II** – Protocolo nº 16.296.550-6 – SANEPAR. Regra Comercial de Cobrança das Ligações de Esgoto. Proposta de gratuidade para as primeiras ligações. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto, a quem foi dada a palavra. Iniciando sua fala, o Diretor Relator destacou tratar-se de pedido da Sanepar, solicitando o posicionamento da Agepar sobre a regra comercial de adesão a serviço de esgotamento sanitário, visando a sua não cobrança para clientes da categoria residencial. Que, recebido o pedido, o processo foi distribuído, por sorteio, à época, em 2019, ao então Diretor de Fiscalização e Fiscalização e Qualidade dos Serviços, o qual solicitou análise das Gerências Técnicas de Regulação Econômica e Financeira, de Fiscalização e Qualidade de Serviços e Jurídica; que a então Gerência de Regulação Econômica e Financeira solicitou que o processo fosse encaminhado à Sanepar para informar se tal proposta da Companhia fora precedida de estudos técnicos e análises sobre os impactos no equilíbrio econômico-financeiro; que a

Sanepar respondeu no sentido de ter sido criada Comissão com o objetivo de analisar as regras comerciais de cobrança das ligações de esgoto e informou que a gratuidade das primeiras ligações tornaria os valores para realização dessas ligações passíveis de capitalização integral, passando a integrar a BAR, portanto, sujeitos à remuneração de capital e quotas de reintegração; que a GREF manifestou-se quanto ao pedido da Sanepar, informando, dentre outros aspectos, que tal ação apresenta-se como vantajosa no que diz respeito à busca pela universalização do sistema, ressaltando, no entanto, que ao não cobrar diretamente o usuário, mas sim, incluir os custos na Base de Ativos conforme sugerido pela Companhia, para que fossem mantidas as mesmas tarifas, poder-se-ia incorrer em redução de outros tipos de investimentos, anulando-se ou reduzindo-se o efeito sobre a universalização; que o Diretor Jurídico, à época, opinou que, em não havendo impedimento técnico e jurídico, a isenção ocorresse exclusivamente aos usuários da categoria Tarifa Social; que a Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços manifestou-se favorável à proposta da Companhia, mas, porém com duas (2) proposições, quais sejam: que, para o caso dos investimentos a fundo perdido, oriundos da FUNASA ou semelhantes, estes se enquadrem como não onerosos e, para o caso de investimentos onerosos, utilizar os Fundos Municipais de Saneamento Básico, de maneira que estes investimentos não sejam incluídos na BAR; que a GREF então manifestou-se no Parecer 16/2020, da seguinte forma: quanto ao item 1 (um), como são recursos obtidos a fundo perdido, não são recompostos através da tarifa aplicada aos usuários não produzindo impacto no cálculo da tarifa, sendo esses recursos uma possibilidade para a cobertura dos valores relacionados à primeira ligação de esgoto; que, em relação ao item 2 (dois), a então GREF, da época, considerou que são recursos obtidos através da Parcela A da tarifa, não produzindo impacto na tarifa com valor acima do pactuado nos atuais contratos, sendo também uma possibilidade a utilização desses recursos para cobertura dos valores relacionados à primeira ligação de esgoto. Que, na sequência, o processo tramitou entre as diversas Diretorias da Agepar e também na Sanepar, ocasiões nas quais tais questões técnicas foram todas tratadas, até que a DRE estabeleceu o problema regulatório envolvido na questão a ser implantada no processo decisório da Agepar, nos municípios atendidos pela Sanepar, diante da necessidade de pagamento para a primeira ligação à rede coletora de esgoto, bem como da necessária ampliação da cobertura da rede coletora de esgoto

nos termos do Novo Marco Legal do Saneamento; que a DRE apresentou então, como alternativas para a solução regulatória, 1º (primeiro), isentar o pagamento da primeira (1ª) ligação a todos os usuários, com a inclusão de tais valores na BAR, na forma de investimentos; 2º (segundo), conceder à Sanepar o direito de incluir na BAR apenas os valores relativos às ligações necessárias para atender a meta de 90% (noventa por cento) da rede até 2033; 3º (terceiro), isentar o pagamento da 1ª (primeira) ligação somente aos usuários da categoria Tarifa Social, com a inclusão desses valores na BAR, mantendo-se o pagamento de preços pelos demais usuários, a ser considerado na rubrica Outras Receitas; 4º (quarto), escalonar os preços relativos à 1ª (primeira) ligação à rede de esgoto, de acordo com o porte econômico do edifício em que se prestará o serviço, eventualmente isentando o pagamento dos usuários de baixa renda ou da categoria Tarifa Social; e, em 5º (quinto), e por último, opção de manter as coisas como estão, também conhecida como baseline option, a partir da qual todas as demais devem ser comparadas. Que a DRE então encaminhou o processo à CES para que fossem indicados potenciais impactos aproximados das seguintes alternativas: 1º (primeiro), Proposta 0 (zero), linha-base sobre a qual as demais alternativas deverão ser comparadas, consistente em manter a atual regra comercial de pagamento da 1ª (primeira) ligação; 2º (segundo), Proposta 1 (um), consistente em estabelecer a gratuidade da 1ª (primeira) ligação à rede de esgoto para qualquer empreendimento; 3º (terceiro), Proposta 2 (dois), consistente em estabelecer a gratuidade da 1ª (primeira) ligação à rede de esgoto apenas para os municípios que ainda não atingiram a meta de 90% (noventa por cento); que a Informação Técnica 50/2021 considerou dois (2) cenários alternativos ao vigente, resultado da 1ª (primeira) Fase da 2ª (segunda) RTP: o Cenário A considerou que 90% (noventa por cento) da população de cada um dos municípios paranaenses atendidos pela Sanepar fosse atendida com a primeira (1ª) ligação de esgoto para categoria residencial até 2033 e que o Cenário B considerou que 90% (noventa por cento) da população paranaense fosse atendida com esta primeira ligação; que os resultados indicaram um impacto na tarifa de 0,3655% (zero vírgula três seis cinco cinco por cento) para o Cenário A e 0,2374% (zero vírgula dois três sete quatro por cento) para o Cenário B; que a DRE então restituiu o protocolado à Sanepar, pois uma vez que as análises técnicas demonstraram impacto na tarifa nos dois cenários, entendeu-se que a não cobrança das primeiras ligações de clientes da categoria residencial

não poderá ser compensada; que a Companhia respondeu por meio de Ofício, o qual foi encaminhado à DRE e CES para juntada de proposta de minuta de Resolução para que, em consideração aos aspectos técnicos já levantados na Informação 50/2021, estabeleça que os valores correspondentes à primeira (1ª) ligação serão incluídos na base de ativos regulatórios como bens onerosos não havendo qualquer obrigação do Poder Concedente no sentido de ressarcir os custos decorrentes da primeira (1ª) ligação de esgoto; que a Sanepar informou nos documentos que foram citados no relatório que a não cobrança das primeiras ligações de esgoto não ocasionaria desequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que toda receita até 2016, referente à primeira (1ª) ligação, foi 100% (cem por cento) descontada da BAR e que, partindo-se da premissa de que os critérios para mensuração da BAR permaneçam, ou seja, deduzindo-se o valor da BAR, a receita advinda de receita de ligações, não ocasionaria desequilíbrio, desde que estes valores não viessem a compor o item outras receitas na 2ª (segunda) RTP. Que o processo foi então distribuído, por meio de sorteio eletrônico, ao Diretor Relator para sua decisão. Dessa forma o Diretor Relator informou ser esse o seu Relatório. Passando então à sua Fundamentação, Diretor Relator destacou que, inicialmente, analisou a questão da competência da Agepar para avaliar tal questão, destacando que a Lei Complementar define como competência da Agepar a regulação econômica do setor de serviço público de saneamento básico compreendendo o esgotamento sanitário, que é o tema dessa questão, citando, em seu Voto, o dispositivo legal de referência; que a proposta da Sanepar quanto a não cobrança das primeiras ligações de esgoto para a categoria residencial, fez referência ao princípio da universalização dos serviços, o que também está disposto na Lei da Agepar, em seu artigo 4º (quarto), inciso IV (quarto); que, além disso, deve a Agepar assegurar a modicidade tarifária e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços dos entes regulados, como também está previsto no artigo 4º (quarto), inciso III (terceiro) da Lei da Agepar e que, portanto, a Agepar tem legitimidade para atuar nessa questão. Que, sobre a realização de consulta pública, não há dúvida que é necessária a abertura de Consulta Pública para participação social para análise da proposta e dos termos da minuta de Resolução que ora se apresenta, de forma antecedente à deliberação sobre a aprovação da Resolução proposta, conforme estabelece a Lei Complementar da Agepar em seu artigo 45 (quarenta e cinco), parágrafo 2º (segundo). Que, quanto ao mérito do pedido, ressaltou

o Diretor Relator que, neste momento, cabe a decisão do Conselho Diretor da Agepar sobre a abertura de consulta pública que pressupõe a definição pela AGEPAR sobre as estratégias para que sejam atingidas as metas de universalização do serviço de esgoto previstas no Marco Legal do Saneamento, preservando-se o princípio da modicidade tarifária; que a Coordenadoria de Energia e Saneamento da DRE indicou uma alteração tarifária em dois (2) cenários; que o Cenário A, que considerou que 90% (noventa por cento) da população de cada um dos municípios paranaenses atendidos pela Sanepar fosse atendida com a primeira (1ª) ligação de esgoto para categoria residencial até 2033 e o Cenário B que considerou que 90% (noventa por cento) da população paranaense fosse atendida com esta primeira ligação; que os resultados indicaram um impacto na tarifa de 0,3655% (zero vírgula três seis cinco cinco por cento) para o Cenário A e 0,2374% (zero vírgula dois três sete quatro por cento) para o Cenário B. Que a não cobrança das primeiras ligações de esgoto pode produzir impacto na tarifa cobrada aos usuários de forma adicional ao impacto relacionado ao plano de investimentos da companhia, e que, daí a necessidade de opção quanto aos dois (2) cenários apresentados levando-se em consideração os potenciais impactos tarifários. Que recomenda-se que prevaleça a adoção do Cenário A, da forma como indicado na minuta de Resolução, apresentada pela CES e que dispõe sobre o tratamento da cobrança da primeira (1ª) ligação de esgoto de clientes residenciais por parte da SANEPAR; que, em síntese, tal minuta de Resolução propõe em seu artigo 1º (primeiro) que os investimentos decorrentes das primeiras ligações à rede de coleta de esgoto de esgoto de clientes residenciais localizados em Municípios que ainda não atingiram a meta de 90% (noventa por cento) de atendimento farão parte da BAR e serão remuneradas via Quota de Reintegração Regulatória; e que, no artigo 2º (segundo), que as primeiras ligações à rede de esgoto realizados em Municípios que já atingiram a meta de 90% (noventa por cento) de atendimento continuarão sendo cobrados individualmente, com seus valores sendo contabilizados sob a rubrica Outras Receitas, a fim de contribuir para a modicidade tarifária do sistema. Continuando, o Diretor Relator passou então ao Dispositivo de seu Voto e declarou seu Voto no sentido de conhecer o pedido da Sanepar e aprovar abertura de processo de Consulta Pública sobre os termos da minuta de Resolução que dispõe sobre o tratamento da cobrança da primeira (1ª) ligação de esgoto de clientes residenciais por parte da SANEPAR. Em seguida, o Diretor Relator informou que

estabeleceu algumas providências administrativas, tendo destacado o período para a Consulta Pública a ser cumprido pela Agepar, de 21 de setembro de 2021 a 04 de novembro de 2021. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em discussão. Usando então da palavra, a Diretora Márcia Carla destacou que a matéria foi bastante discutida no âmbito da Diretoria de Regulação Econômica e destacou 3 (três) aspectos: o primeiro, que a opção sugerida pelo Diretor Relator, que é o Cenário A, é aquela que garante que 90% (noventa por cento) de cada município tenha a condição de acesso à ligação de esgoto, considerando-se as peculiaridades do município e que, se fosse o Cenário B, seria considerado o Estado do Paraná, onde existe uma desigualdade entre as cidades e as regiões e poderá se ter, como já existe, 100% (cem por cento) em Curitiba e que em uma outra cidade há 35% (trinta e cinco por cento), 40% (quarenta por cento), e que o mais acertado, realmente, é que se chegue ao mínimo de 90% (noventa por cento), considerando-se cada município e não o Estado como um todo. Que também se pode considerar o fato de que os impactos mencionados pelo Diretor Relator são potenciais impactos, porque, na verdade, os valores de pagamento que vão cobrir a primeira (1ª) ligação forem retirados já do planejamento da empresa, do orçamento planejado da empresa, não haverá impacto tarifário; que os percentuais apresentados pelo Diretor Relator são impactos considerados se houver um aditamento no orçamento da empresa, nos gastos da empresa, para a 1ª (primeira) ligação; e, terceiro (3º), que a opção do pagamento pelo serviço é a regra e que, então, nas cidades em que os objetivos já foram atingidos, como exemplo, se manterá a cobrança como ela já existe em razão de que sempre que se faz alguma forma de compensação, uma espécie de subsídio cruzado, é lógico que há potencialidade de haver impacto na tarifa e que, por isso, a Agepar tem que agir de forma a minimizar o impacto tarifário; que, uma vez feita a ligação, o beneficiário vai pagar pelo serviço de esgotamento sanitário realizado pela SANEPAR e, assim, então, também haverá, certamente, salvo os beneficiados com algum programa social, a entrada de recursos para a Companhia posteriormente. Dessa forma, a Diretora Márcia já votou de forma favorável, integralmente, à abertura de Consulta Pública, com base na proposta de Resolução apresentada. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente indagou a Diretora Daniela Janaina como seria o seu voto, tendo ela afirmado que acompanhava o Voto do Diretor-Relator. Em seguida o Diretor-Presidente indagou ao Diretor Bráulio Fleury como

seria o seu voto, tendo este respondido que também acompanhava o Voto do Diretor Relator e registrou que a Agepar, no atual período dessa Diretoria, já está na 5ª (quinta) Consulta Pública e que as consultas são realizadas a partir de do texto da Resolução proposta, mas que, todos os demais elementos que foram utilizados para se chegar a tal conclusão estão disponíveis pra quem quiser contribuir e que, eventualmente, se houver contribuição em relação aos outros cenários que foi aquele que foi escolhido pela Resolução, tal proposta ainda será discutida quando da elaboração da versão final da Resolução que será submetida à deliberação do Conselho Diretor da Agepar após a finalização da Consulta Pública, declarando o seu voto de acordo com o Voto do Diretor Relator. Dessa forma, diante dos votos já apresentados, o Diretor-Presidente declarou aprovado o Voto do Diretor Relator. Usando então da palavra, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM III** – Protocolo nº 15.510.553-4 – Recurso do DER/PR contra decisão do Conselho Diretor da Agepar (5º Termo Aditivo ao Contrato nº 73/1997). Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury, que de imediato registrou que o Regimento da Agepar permite ao Diretor Relator retirar de pauta o processo, de modo justificado, e que, uma das alegações formuladas pelo Departamento de Estradas de Rodagem no processo que estava sob a incumbência dele para relato é que há a necessidade de manifestação prévia da Procuradoria Geral do Estado e que ainda não aconteceu. Assim, o Diretor Relator solicitou a retirada de pauta do presente processo e que, se assim for o entendimento do Conselho Diretor, poder-se-á seguir para o próximo item da pauta. Dessa forma o Diretor-Presidente determinou então a retirada de pauta do **ITEM III** – Protocolo nº 15.510.553-4 – Recurso do DER/PR contra decisão do Conselho Diretor da Agepar (5º Termo Aditivo ao Contrato nº 73/1997). Dando sequência à reunião, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM IV** – Apresentação do controle mensal da distribuição dos processos destinados para relatoria, por distribuição e por proposição (primeira reunião ordinária do mês). Chefe de Gabinete: Marcos Teodoro Scheremeta, a quem foi dada a palavra. O Chefe de Gabinete então destacou que, para constar, já havia sido enviado a todos os Diretores, por meio de correspondência eletrônica/e-mail, os documentos de controle, colocando-se à disposição para qualquer tipo de comentário ou análise caso seja considerado necessário. Em seguida, o Chefe de Gabinete compartilhou a projeção com os resumos dos controles dos processos que foram distribuídos, pelo critério de sorteio, aos Diretores da Agepar, para as análise e respectivos

relatos; que o sistema de sorteio eletrônico está funcionando bem e que a distribuição está bastante equilibrada, conforme demonstrado; que o controle dos processos é realizado diariamente pelo Gabinete, com a utilização do sistema eletrônico do eProtocolo e com a ferramenta eletrônica do sorteio e da distribuição dos processos; eu tal controle está acessível a todos os Diretores da Agepar. Continuando, o Chefe de Gabinete projetou o Quadro Geral de Controle com a planilha de cada um dos Diretores Relatores com a relação dos processos distribuídos, relatados, pautados e a serem relatados, colocando-se, mais uma vez, à disposição para qualquer esclarecimento, caso necessário. Como não houve qualquer observação, comentário ou questionamento sobre a apresentação do Chefe de Gabinete, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM V** – Assuntos Gerais, dando a palavra à Diretora Daniela Janaína. Por sua vez, a Diretora Daniela Janaína apresentou, em linhas gerais, informes sobre o processo da mudança de prédio da Agepar, destacando que a Comissão de Mudança, que foi instituída pela Portaria número 6 (seis) e que é constituída pelos servidores Ernesto, Jean e Luisa, da DAF, e pelo servidor Francisco, da ATII, teve uma conversa com o representante da Imobiliária Confronto, e que alguns detalhes que foram levantados serão trazidos na próxima semana, mas que são questões fáceis de serem resolvidas, e que a questão pontual foi a data para a entrega do imóvel a ser ocupado pela Agepar, que ficou para o final do mês de setembro deste ano de 2021, conforme está no contrato; que, na data de hoje, houve também uma reunião com a empresa Mudanças Silvano, que estará realizando o serviço de mudança, e que a transferência da sede terá início no dia 01/10/2021 e levará 10 (dez) dias úteis; que a partir do dia 01/10/2021 todos os servidores deverão cumprir suas jornadas em regime de teletrabalho, conforme as orientações e delegações de seus respectivos Diretores; que também serão instalados, durante o período de mudança, pela empresa TECNILINE, 20 (vinte) pontos provisórios para montagem de estações de trabalho, os quais obedecerão ao layout que foi apresentado ao Diretor-Presidente, sendo 1 (uma) ilha com 4(quatro) postos de trabalho para cada Diretoria e Gabinete; que, durante a semana, estarão sendo feitas comunicações pelo RH e pela Coordenadoria Administrativa de todos os procedimentos e esclarecendo dúvidas em relação ao contexto da mudança; que os 20 (vinte) pontos provisórios permitirão o acesso diário de 8 (oito) servidores de cada Diretoria e Gabinete, seguindo uma escala de revezamento entre os turnos da manhã e da tarde, conforme orientação de seus

Diretores; que além dos 20 (vinte) pontos provisórios, será possível, após essa primeira (1ª) instalação, o acesso via Wi-Fi, permitindo aos servidores o uso de notebooks; que, até a instalação e ativação dos pontos provisórios, todas as atividades serão realizadas exclusivamente na modalidade de teletrabalho; que, a partir de 27/09/2021, serão disponibilizadas, pela empresa de mudanças, caixas a todos os servidores para que acomodem seus pertences, os quais deverão ser preparados e encaixotados até o dia 30/09/2021, e que pertences pessoais fossem levados para as respectivas residências, sendo que no dia 01/10/2021, a empresa de mudança iniciará o processo de desmonte e de transporte; que nesse período de 10 (dez) dias ocorrerá a entrega do imóvel hoje ocupado pela Agepar. Dada a palavra, pela Diretora Daniela Janaína, ao servidor Francisco Anacleto, da ATII/AGEPAR, este afirmou que o informe está de acordo com o que havia sido estabelecido durante as reuniões que antecederam e que estaria à disposição para esclarecer dúvidas, caso necessário. Como não houve participações, o Diretor-Presidente deixou livre a palavra aos demais Diretores. Assim, o Diretor Antenor Demeterco solicitou a palavra para ratificar e dar a ciência formal à Diretoria da Agepar dos termos do Relatório Técnico interno relativo às concessões rodoviárias e que foi confeccionado pela DFQS; que ocorreu uma reunião no último dia 30/08/2021, na qual toda a Diretoria participou e na qual o Relatório foi apresentado e que ali foram tomadas algumas decisões e encaminhamentos; que, em resumo, foi definido que o Relatório seria encaminhado à PGE, ao DER e à Comissão de Encerramento dos Contratos de Concessão, e que, na sequência será dado prosseguimento às sugestões da equipe técnica da DFQS; que tal informação foi para formalizar tal questão perante o Conselho Diretor da Agepar e que o processo já está em andamento e tramitando; que o Diretor Antenor Demeterco queria aproveitar a oportunidade e, nesta reunião, oficialmente, ratificar tais termos. Como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião ordinária, às 15h11min (quinze horas e onze minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

*(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)*

**REINHOLD STEPHANES**  
**Diretor-Presidente**

*(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)*

**DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA**  
**Diretora Administrativo Financeiro**

*(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)*

**MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO**  
**Diretora de Regulação Econômica**

*(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)*

**ANTENOR DEMETERCO NETO**  
**Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços**

*(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)*

**BRÁULIO CESCO FLEURY**  
**Diretor de Normas e Regulamentação**

*(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)*

**MARCOS TEODORO SCHEREMETA**  
**Chefe de Gabinete**